

LEI MUNICIPAL Nº0 32, de 20 de setembro de 1989.

ESTABELECE VALORES PARA TAXA DE SERVIÇOS TELEFONICOS,

EM CUMPRIMENTO AO ART.3º DA LEI Nº07 DE 17/02/89

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica estabelecido que a Taxa de Serviços/Telefônicos será devida mensalmente, na importância de acordo com a seguinte classificação:

- A) Telefone residencial sem extensão.....NZs\$1,50
- B) Telefone comercial sem extensão.....NZs\$3,50
- C) Residencial e/ou comercial c/extensão.....NZs\$5,00

Art.2º- As tarifas telefônicas serão cobradas de acordo tabelas fornecidas pela Companhia Rio-grandense de telecomunicações – CRT – e o mesmo sistema de reajuste.

Art.3º- A Taxa de Serviços Telefônicos será reajustada de acordo a variação do Índices de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Governo Federal, aplicando no mês devido a variação do mês imediatamente anterior.

Art.4º- A Taxa de Serviços Telefônicos e as tarifas telefônicas vencerão no quinto dia útil do mês subsequente ao devido.

§1º- Não havendo pagamento dentro do prazo, a/taxa e as tarifas sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

§2º- Serão cortados os serviços telefônicos aos assinantes que não efetuem o pagamento da taxa e das tarifas/dentro de 30 dias após o vencimento.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

20 de setembro de 1989.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal